



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 13 / 08 / 2009

Lagarto, 13 de 08 de 09...

.....
FUNÇÃO(A)

**LEI N.º 281
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Avenida Governador João Alves Filho, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Avenida Governador João Alves Filho, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 1.445,80m² (mil quatrocentos e quarenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno de forma poligonal de 04 (quatro) lados, constituído a partir do Vértice **V-01**, localizado na extremidade norte do mesmo terreno; seguido daí, em linha reta, na direção sudeste, medindo 35,32m (trinta e cinco vírgula trinta e dois metros), confrontando-se com área do Município, chega-se ao Vértice **V-02**; deste, em linha reta, medindo 43,52m (quarenta e três vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com área municipal cuja doação ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, fora autorizada pela Lei n.º 276, de 23 de junho de 2009, chega-se ao Vértice **V-03**; daí, com um segmento de reta, medindo 31,12m (trinta e um vírgula doze metros), limitando-se com trecho da Rodovia SE-270, chega-se ao Vértice **V-04**; deste, em linha reta, medindo 43,72m (quarenta e três vírgula setenta e dois metros), limitando-se com trecho da Avenida Governador João Alves Filho,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 281
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

chega-se ao Vértice **V-01**, fechando a poligonal, conforme Mapa de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, unidade da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação do referido CREAS.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 281
DE 13 DE AGOSTO DE 2009


Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM, e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, e/ou, se for o caso, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 13 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Andréa Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
e do Trabalho


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município


Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 281
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

ANEXO ÚNICO

MAPA DE SITUAÇÃO

Proprietário: Município de Lagarto

Localização: Avenida Governador João Alves Filho, Município de Lagarto, Estado de Sergipe

Área: 1.445,80m²

